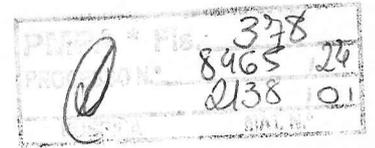




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Pregão Eletrônico nº 011/2025
Processo nº 8465/2024
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Impetrante: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, analisando o documento interposto e considerando a possibilidade alteração dos termos do Edital, recebo como impugnação; verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital, onde bem assim pronuncia:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.”

DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

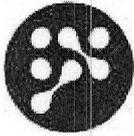
I – Readequação do Edital conforme impugnação apresentada.

Segue os autos à Procuradoria deste Município, para análise e parecer.

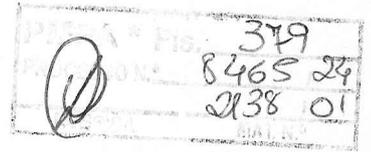
Paty do Alferes, 05 de maio de 2025

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS
Pregoeiro



HERMES
PARDINI



A

PREFEITURA DE PATY DO ALFERES / RJ

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2025

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

O INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, por intermédio de sua Procuradora, vem através deste solitar esclarecimento conforme segue abaixo:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao município de Paty do Alferes reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo fiscal do contrato, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

QUESTIONAMOS SE É POSSIVEL: incluir a seguinte previsão neste item: "DESDE QUE SEJA EVIDENCIADA EVENTUAL FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS")

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

(QUESTIONAMOS SE É POSSIVEL: incluir a previsão que : "a referido multa não poderá ultrapassar 30% do valor do contrato") (...)

Recomendo incluir no item abaixo que a Administração somente poderá se ocupar daquilo que for de sua propriedade. Diante disso, no inciso II, do mencionado artigo, não poderá ser considerado os equipamentos, material e pessoal empregado da empresa participante:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: (...)

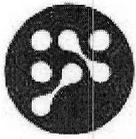
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na **execução do contrato e necessários à sua continuidade;**

(...) Sinalizo que não identifiquei dispositivo pertinente a Tratamento de Dados Pessoais, razão pela, recomendo a inclusão da seguinte previsão:

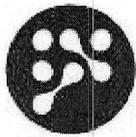
Cláusula [X]^a – Do Tratamento de Dados Pessoais [x].1.

Os seguintes termos terão, para os fins deste Contrato, os significados a eles dados nesta Cláusula:

- (i) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



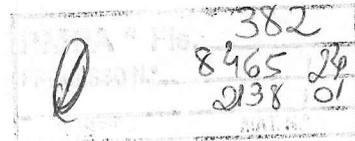
- (ii) (ii) Dado(s) Pessoal(is): informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- (iii) (iii) Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is):
- (iv) Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e (iv) Tratar / Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- (v) [X].2. Compliance. As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, incluindo a Constituição Federal, Lei nº 12.965/14 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados em desacordo com a Legislação.
- (vi) [X].3. Confidencialidade. As Partes obrigam-se a guardar o mais completo sigilo e confidencialidade por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse CONTRATO.
- (vii) [X].4. Tratamento de dados pessoais. Fica acordado entre as Partes que, no que se refere à proteção de Dados Pessoais, as Partes poderão tratar os dados recebidos da Parte contrária exclusivamente para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral. Qualquer Tratamento deverá ser feito utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável.
- (viii) [X].5. Sub-operadores. As Partes não estão autorizadas a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, salvo, para o cumprimento do objeto do presente Contrato. Em qualquer hipótese de subcontratação do objeto do presente instrumento para a execução de atividades de tratamento de dados pessoais, a empresa subcontratada para tal finalidade, deverá se submeter solidariamente a todas as obrigações imputáveis à Parte que a contratar, presentes neste instrumento, bem como, a Parte que a contratar permanecerá integralmente obrigada em relação à outra Parte, não se admitindo qualquer exceção e/ou limitação de responsabilidade por força da subcontratação.
- (ix) [X].6. Transparência. As Partes concordam expressamente em incluir em suas políticas de privacidade ou outros instrumentos firmados com os titulares dos Dados Pessoais, referências claras e destacadas das operações de Tratamento realizadas com seus dados pessoais, especialmente no que se refere a Dados Pessoais Sensíveis.
- (x) [X].7. Exercício de direito do Titular. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, as Partes concordam em cumprir com a legislação aplicável, informando aos titulares dos Dados Pessoais, de forma clara e objetiva, sobre o procedimento detalhado para o exercício de qualquer dos direitos previstos na legislação brasileira vigente aplicável.
- (xi) [X].8.1. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito da execução deste Contrato faça alguma requisição a qualquer das Partes, no exercício de seus direitos previstos na Lei 13.709/18 ou em qualquer outra legislação pertinente, como, por exemplo, sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar entre si tal fato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais, de forma gratuita, exceto quando o exercício de tal direito configurar óbice para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, oportunidade em que a Parte requerida deverá orientar o titular de dados pessoais sobre tal limitação.



- (xii) [X].9. Assistência. As PARTES têm o dever de cooperar e colaborar mutuamente, para atendimento a requerimento realizado por titular de dados pessoais, quando em relação a dados que tenham sido compartilhados entre as PARTES na execução deste contrato. Sempre que solicitado por uma PARTE, a outra PARTE deverá providenciar todas as informações solicitadas em prazo razoável, em todo o caso, não superior a 5 (cinco) dias corridos, de modo a permitir que a PARTE demandada pelo titular de dados possa garantir o cumprimento dos seus direitos.
- (xiii) [X].10. Segurança da informação. As Partes comprometem-se a observar todas as diretrizes relacionadas a padrões de segurança da informação, incluindo mas não se limitando às previstas no Decreto nº 8.771/2016, responsabilizando-se por todo Incidente de Dados Pessoais que a própria Parte, ou seus funcionários, subcontratados ou representantes causarem ou estiverem envolvidos, comprometendo-se a indenizar a Parte contrária por todos os danos diretos comprovadamente causados em decorrência do disposto neste item.
- (xiv) [X].11. Notificação de Incidente. A Parte que identificar a ocorrência de um incidente de segurança com dados pessoais que tenham sido recebidos da outra Parte, deverá notificar a outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, com informações disponíveis no momento, incluindo a descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares dos Dados Pessoais, mitigação dos riscos, entre outros, para a Parte avalie o procedimento a ser adotado no cumprimento das exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- (xv) [X].11.1 Plano de resposta a incidente.
- (xvi) A Parte, cujos dados (compartilhados pela outra Parte) tenham sido objeto do incidente, além de enviar a notificação, deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança e, às suas próprias expensas, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente a outra Parte de todas as ações tomadas e deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pela Contratada para tratar do Incidente de Segurança. A divulgação de qualquer informação sobre o Incidente de Segurança com dados que tenham sido compartilhados de uma Parte a outra deverá ser objeto de avaliação por ambas as Partes.
- (xvii) [X].12. Auditoria. As Partes obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado e em tempo razoável, relatórios de auditoria que se refiram às práticas de segurança adotadas em seus sistemas e ambientes (físicos e eletrônicos) quando do Tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela Parte contrária em razão da execução deste Contrato, observando-se os segredos de negócio e comercial, obrigando-se a apresentar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e/ou na legislação de proteção de dados aplicável.
- (xviii) [X].12.1.1 Caso a auditoria revele alguma inadequação, como, por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de Dados Pessoais, a Parte auditada compromete-se a:
- (ix) (i) desenvolver e fornecer à outra Parte um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão do Contrato; e (ii) arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não, sem prejuízo do pagamento de indenização pelos danos diretos efetivamente sofridos pela Parte que determinou a realização da auditoria, desde que devidamente comprovados. Na hipótese de o relatório de auditoria não demonstrar qualquer inadequação, os custos de tal procedimento serão arcados pela própria Parte que tiver determinado a realização da auditoria.
- (xx) [X].13. Término do tratamento. As Partes reconhecem que, após atingida a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, as Partes deverão destruir os Dados Pessoais ou garantir sua efetiva Anonimização, salvo se, por obrigação legal, regulatória ou para o exercício regular de direitos tiverem que mantê-los. Ademais, os Dados Pessoais serão excluídos dos sistemas das Partes, mediante requisição dos titulares dos respectivos Dados Pessoais, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção.
- (xxi) [X].14. Inadimplemento de obrigação. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual prevista neste Capítulo a, ficará a Parte Infratora sujeita a reparar eventuais danos diretos comprovadamente causados à Parte Inocente, bem como isentará a Parte Inocente de qualquer responsabilidade civil, criminal e



**HERMES
PARDINI**



administrativa relacionada à infração comprovada à Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o polo passivo de qualquer demanda neste sentido.

- (xxii) .15. Transferência internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a transferência somente poderá ocorrer:
- (xxiii) (i) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,
- (xxiv) (ii) para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
- (xxv) (iii) para a execução de contrato do qual o titular seja parte;
- (xxvi) (iv) para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (xxvii) (v) quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- (xxviii) (vi) quando a autoridade nacional autorizar a transferência.
- (xxix) .16. Denúnciação da lide. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de tratamento de Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade de outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denúnciação da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

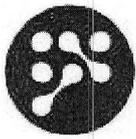
Rio de Janeiro 30 de abril de 2025.

Flávia Silva Sales

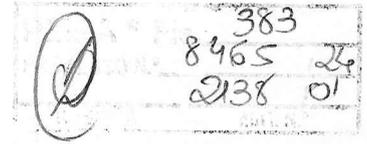
CPF: 089.491.726-90 - RG: MG. 14.886.858

Analista de Licitação

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A



HERMES
PARDINI



AO
FIOTEC

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0076/2024

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 19.378.769/0053-05, Endereço: Av. Das Nações, 2448, bairro Distrito Industrial, CEP: 33.201-003, Vespasiano/ MG, por intermédio de sua Procuradora Sra. Flávia Silva Sales portadora da Carteira de Identidade - RG nº MG14.886.858 e do CPF nº 089.491.726-90, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)

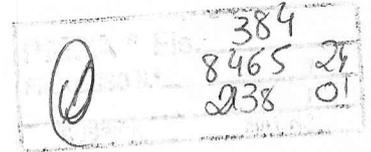
Flávia Silva Sales

Flávia Silva Sales
CPF: 089.491.726-90 - RG: MG. 14.886.858
Analista de Licitação



HERMES
PARDINI

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 19.378.769/0053-05, Endereço: Av. Das Nações, 2448, bairro Distrito Industrial, CEP: 33.201-003, Vespasiano/ MG., por intermédio de sua Procuradora Sra. Flávia Silva Sales portadora da Carteira de Identidade - RG nº MG14.886.858 e do CPF nº 089.491.726-90, DECLARA:

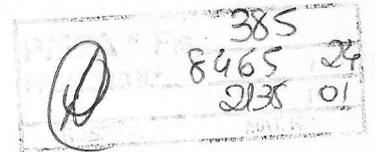
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA:

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.



**HERMES
PARDINI**



Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO:

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

Declaro, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Prefeitura municipal de Itaguaí que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES:

Em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, NÃO POSSUINDO, AINDA, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Cumpe plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos.

PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Temos pleno conhecimento ao referido Edital e seus Anexos, bem como, recebimento de todos os documentos e informações necessárias, as quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

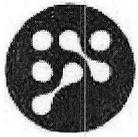
Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

IDONEIDADE PARA LICITAR:

Esta empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;**
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE:

Que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, estadual ou Federal;

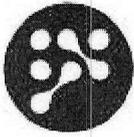
Flávia Silva Sales

Flávia Silva Sales

CPF: 089.491.726-90 - RG: MG. 14.886.858

Analista de Licitação

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A



HERMES
PARDINI

 388
8465 29
2138 01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
PGM

À DILICON

Trata-se do pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos em exames diagnósticos, para suprir as demandas da Secretaria de Saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes.

Na verdade, a Requerente faz algumas sugestões de alteração da minuta do contrato, que devem ser analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração do ETP e TR.

Do ponto de vista jurídico não verifiquei nenhuma irregularidade ou nulidade contratual que pudesse impedir o prosseguimento do edital, sem prejuízo da avaliação técnica das sugestões apresentadas, para futuras contratações.

As disposições editalícias inserem-se no âmbito do poder discricionário da Administração, dentro dos limites da lei. Essa liberdade se manifesta na definição de requisitos de habilitação, critérios de avaliação, prazos, entre outros elementos, ou seja, na busca da melhor solução para satisfazer o interesse público

Diante do exposto, opino pelo não acolhimento, por ora, das sugestões apresentadas e prosseguimento do certame.

Paty do Alferes, 5 de maio de 2025.

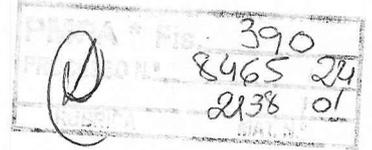
**JOSE DE
JESUS LOPES**

Assinante Digital: JOSE DE JESUS LOPES
DN: CN=JOSE DE JESUS LOPES,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=Certificado Digital, OU=01554285000175,
OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 05/05/2025 15:50:16 -03:00

JOSÉ DE JESUS LOPES
Procurador Geral do Município Adjunto
Mat. 740/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Pregão Eletrônico nº 011/2025
Processo nº 8465/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, para suprir as demandas da secretaria de saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes

Assunto: **IMPUGNAÇÃO**

Impetrante: **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**

DECISÃO:

1. Considerando o parecer exarado pela Procuradoria deste município, no sentido de que as disposições editalícias inserem-se no âmbito do Poder Discricionário da Administração, dentro dos limites legais, com a possibilidade de que as sugestões possam ser avaliadas pela equipe responsável técnica pela elaboração do ETP e TR para futuras contratações, decido pela **improcedência** da impugnação apresentada.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2025

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01
Vitor Luiz Silveira Santos
Pregoeiro

